



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 1 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CÍVIL BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GARIBALDI

**INSTITUÍDA EM 02 DE JULHO DE 1980 COM REGISTRO DO ATO CONSTITUTIVO NO CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS EM 26.09.1990.**

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protestos

Garibaldi - RS

2025

Rua General Osório - 83 - Centro - Garibaldi - RS - 95720-000
Fone: (54) 3462-1262



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 2 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS D/
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protestos

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CIVIL BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GARIBALDI (abaixo simplesmente denominada ACBVG), instituída em 1980, com a realização do registro do ato constitutivo no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em 26.09.1990, é uma sociedade civil, com patrimônio e personalidade distinta, que aplica integralmente no país seus recursos, sem fins lucrativo e de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua General Osório, 83, Centro, Garibaldi, RS, registrada no CNPJ/MF sob o nº 91.985.663/0001-88 de caráter filantrópico e sem fins lucrativos.

Art. 2º - A ACBVG tem como objetivo social a promoção do voluntariado, bem como a proteção e o salvamento dos bens e da vida dos habitantes da cidade e dos municípios vizinhos, tendo como fundamentos básicos a proteção à vida, a valorização e a dignidade das pessoas.

Art. 3º - São suas finalidades:

- I - promoção do voluntariado, na forma de Organizações de Bombeiros Cíveis (OBCs), tais como: Bombeiros Voluntários Municipais e Particulares, Brigadas Voluntárias de Socorro, Grupos Comunitários de Resgate, serviços Cíveis Auxiliares de Bombeiros ou entidades assemelhadas, cujas finalidades incluam preservação, busca e salvamento de vidas e patrimônio, atendimento à saúde, atendimento de ocorrências de incêndio, acidente, incidente ou calamidade pública;
- II - zelar pelo prestígio e engrandecimento das OBCs, procurando desenvolver o ideal dos serviços prestados à comunidade e à Pátria por intermédio da valorização da ação voluntária;
- III - estimular as relações de cooperação e entendimento entre OBCs, seus dirigentes, comandos operacionais, sócios, autoridades públicas, segmentos representativos das comunidades e demais organizações de bombeiros profissionais, cíveis e militares;
- IV - organizar, promover, realizar, patrocinar e participar de congressos, seminários, cursos, palestras ou eventos similares com a finalidade de aprimoramento técnico ou troca de experiências sobre as atividades de bombeiros, defesa civil e

[Handwritten signatures]



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 3 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

segurança comunitária;

V – manter, por iniciativa própria ou mediante convênios, cursos permanente para formação de interessados em participar de uma OBC, bem como de aperfeiçoamento e especialização para integrantes das OBC e demais interessados.

VI – desenvolver estudos permanentes para elaboração e constante atualização de doutrinas, processos, protocolos e métodos para emprego da OBCs em situações de rotina ou quando em apoio aos órgãos públicos em ações de Defesa Civil, notadamente em casos de desastres;

VII – colaborar com autoridades e comunidades em ações e campanhas que visem a preservação e/ou manutenção do meio ambiente, da saúde, da educação, da assistência social, da subsistência, do trabalho e do direitos humanos;

VIII – colaborar com comissões parlamentares, em todas as esferas do Poder, prestando assessoramento em assunto de sua competência e interesse;

IX – incentivar a adoção de mecanismos legais fiscais e tributários que possibilitem o apoio governamental e facilitem a colaboração da iniciativa privada no desenvolvimento das atividades de bombeiros voluntários, bem como a geração de estímulos locais para valorização do pessoal integrante das OBCs;

X – coordenar, supervisionar e programar, quando necessário, a distribuição para as OBCs, de veículos e equipamentos, utensílios, aprestos, uniformes e outros, cedidos, doado ou repassado por órgãos governamentais ou entidades estrangeiras ou privadas, mediante convênio ou acordo;

XI – adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

XII – atuação na prevenção e combate a incêndios, na busca e salvamentos e na realização de atendimento à saúde a nível de suporte básico e resgates em acidentes, desastres, calamidades ou situações de risco que venham ocorrer com a população.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades a ACBVG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A ACBVG se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio de doação de recursos humanos, físicos ou financeiros, ou

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Paschoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro,
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protestos



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi

Pag. 4 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em área afins.

Art. 6º - A ACBVG disporá de um regimento interno, elaborado e mantido atualizado pela diretoria que após aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - A ACBVG não remunera, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselho administrativo, conselho fiscal e sócios, além de não distribuir eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações, parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, bonificações e vantagem e dirigentes, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados, doadores, sócios ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a ACBVG organizar-se-á em tantas unidades internas quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelas disposições estatutárias e normas previstas no regimento interno.

TÍTULO II

DO SÓCIOS

Art. 9º - A ACBVG é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Sócio Bombeiro Contratado;

II - Sócio Bombeiro Voluntário;

III - Sócio Bombeiro Honorário;

IV - Sócio Bombeiro Administrativo.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro.
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto.

§1º - Sócio Bombeiro Contratado é o empregado contratado diretamente pela ACBVG com vínculo de natureza trabalhista, contratual e previdenciária ou afim.

§2º - Sócio Bombeiro Voluntário é o cidadão que presta serviço em caráter voluntário na área operacional, sem receber qualquer espécie de remuneração ou gratificação da ACBVG, conforme Lei 9.608/98.

§3º - Sócio Bombeiro Honorário é o sócio bombeiro que tiver prestado serviço de relevante importância à ACBVG e receber este título conforme disposto no presente estatuto.



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi

Pag. 5 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

§ 4º - Sócio Bombeiro Administrativo é o cidadão que presta serviços em caráter voluntário na área administrativa ou afim, sem receber qualquer espécie de remuneração ou gratificação da ACBVG, conforme Lei 9.608/98.

§ 5º - Para os demais cidadãos que prestaram relevantes serviços à ACBVG e não fazem parte do quadro societário poderá ser concedida Menção Honrosa.

Capítulo I

Da Qualidade de Sócio

Art. 10 - Para adquirir a qualidade de sócio bombeiro contratado ou sócio bombeiro voluntário,

o (a) cidadão deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 18 anos;

III - ter conduta ilibada;

IV - ter concluído o ensino médio ou curso equivalente;

V - estar em dia com o serviço militar, aos candidatos do sexo masculino;

VI - estar em dia com a obrigação eleitoral;

VII - não possuir registro como réu em ocorrência policial, em ações judiciais e não ter contra si sentença condenatória transitada em julgado;

VIII - não possuir situações incapacitantes, sejam físicas ou psicológicas, para realização das atividades;

IX - não ter sido expulso ou desligado de nenhuma corporação ou associação de bombeiros voluntários;

X - não ser membro ou atuar perante grupos que possuam ideologia racistas, preconceituosas, violentas ou imorais;

XI - não ser membro de grupos de redes sociais que comprometam a segurança pública;

XII - participar e ser aprovado no curso de formação de bombeiros voluntários promovido pela ACBVG ou por entidade afim, desde que reconhecida a idoneidade do curso pela diretoria administrativa e comando operacional da ACBVG.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS D/ COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 505, Bloco 2, sala 01, Centro.
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protestos

[Handwritten signatures]



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 6 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

§1º - A proposta de admissão como sócio bombeiro voluntário deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da ACBVG, conforme formulário a ser disponibilizado aos interessados, acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos indicados nos incisos anteriores.

§2º - A proposta de admissão como sócio bombeiro voluntário poderá ser rejeitada pela diretoria administrativa e comando operacional.

§3º - Somente após transcorridos seis meses da data que tiver sido rejeitada, a proposta de admissão como sócio bombeiro voluntário poderá ser renovada, exceto no caso de rejeição por não preenchimento do requisito do inciso XII, quando o proponente poderá apresentar nova proposta somente após realizado curso de formação de bombeiro.

§4º - O proponente não poderá mais apresentar proposta de admissão como sócio bombeiro voluntário quando rejeitada sua admissão por três vezes.

§5º Para Sócio Bombeiro Administrativo deverá cumprir os requisitos acima de acordo com suas limitações física.

Art. 11 - O título de sócio bombeiro honorário será concedido ao(a) bombeiro(a) que tenha desempenhado relevantes serviços à ACBVG pelo período mínimo de 10 anos.

§1º - A indicação do(a) sócio(a) será feita por qualquer sócio(a) para a diretoria administrativa e/ou para o comando operacional e será aprovada ou não pela assembleia geral.

§2º - O sócio bombeiro honorário não integrará a escala de plantões operacionais, exceto se também for sócio bombeiro contratado ou sócio bombeiro voluntário.

Art. 12 - São direitos dos sócios:

- I - participar das festividades sociais, das instruções, dos cursos, das palestras e assemelhados promovidos pela ACBVG, bem como dos atendimentos operacionais conforme escala quando em pleno gozo de seus direitos;
- II - comunicar por escrito ao comandante da ACBVG quaisquer abusos ou irregularidades praticadas por sócios bombeiros ou outras pessoas em detrimento da ACBVG;
- III - tomar parte nas assembleias, podendo propor e votar assuntos atinentes à classe, desde que tenha participado;
- IV - protestar contra o comandante junto a diretoria administrativa da ACBVG, quando aquele faltar com a devida justiça, e também quando os interesses da ACBVG estiver sendo prejudicados;



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi

Pag. 7 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

V – em caso de acidente sofrido quando a serviço da ACBVG, e dentro das possibilidades desta, ter assistência médica e farmacêutica.

§ único. É direito exclusivamente do sócio bombeiro voluntário, do sócio bombeiro honorário e sócio bombeiro administrativo, integrar a diretoria administrativa e o conselho fiscal.

Art. 13 – São deveres dos sócios:

- I – observar e cumprir fielmente os presentes estatutos sociais e o regimento interno da ACBVG, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor;
- II – acatar as resoluções dos órgãos da ACBVG;
- III – respeitar e tratar com a máxima cortesia os demais sócios;
- IV – zelar pela conservação do patrimônio da ACBVG, indenizando-a, no prazo concedido pelo presidente da ACBVG, de qualquer prejuízo que causar por dolo ou culpa (imprudência, imperícia ou negligência), após apuradas as responsabilidades;
- V – proceder sempre corretamente quando a serviço da ACBVG, observando em serviço ou fora dele exemplar conduta;
- VI – promover engrandecimento da ACBVG e a mais perfeita harmonia entre os sócios bombeiros;
- VII – exercer os cargos para os quais for eleito, nomeando ou indicando com zelo e dedicação;
- VIII – comparecer obrigatoriamente aos exercícios teóricos e práticos, salvo por motivo justificado aceito pelo comando operacional;
- IX – colocar-se à disposição da ACBVG após qualquer aviso de alarme quando cumprindo seu plantão;
- X – colocar-se à disposição da ACBVG, quando possível, em caso de calamidade, desastre e catástrofe;
- XI – tomar parte em todas as manifestações de cunho cívico para as quais a ACBVG tenha sido convidada;
- XII – prestar obediência aos superiores hierárquicos, respeitando as decisões do comandante operacional e do subcomandante;
- XIII – não se fazer acompanhar na sede da ACBVG e em reuniões ou festividades promovidas pela ACBVG por pessoas excluídas do quadro social e, principalmente, por pessoas cuja reputação for incompatível com o bom nome e os ideais desta

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DJ
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protestos



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi

Pag. 8 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

ACBVG;

XIV – apresentar-se no turno para que fora designado em plenas condições psicomotoras.

Art. 14 – Os sócios não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto

Capítulo II

Dos Afastamentos dos Sócios

Art. 15 – Os sócios bombeiros contratados poderão afastar-se de suas atividades, a requerimento, conforme previsto na legislação vigente para o tipo de contrato de trabalho.

Art. 16 – Os sócios bombeiros voluntários poderão, a requerimento, afastarem-se de suas atividades nos seguintes casos:

- I** – doença própria ou de familiar pelo tempo necessário;
- II** – licença em virtude de casamento ou reconhecimento de união estável pelo prazo de 3 dias;
- III** – licença em virtude de falecimento de ascendente, descendente e/ou irmãos pelo prazo de 3 dias;
- IV** – licença-gestante, licença maternidade e licença para amamentação da concepção até 120 dias após o parto;
- V** – licença adotante pelo prazo de 120 dias a contar da guarda provisória;
- VI** – licença-paternidade pelo prazo de 5 dias a contar do nascimento do(a) filho(a);
- VII** – licença para estudo pelo prazo de até 6 (seis) meses, mediante apresentação de comprovante;
- VIII** – sem motivo justificado pelo prazo máximo de 30 dias, dentro de dois anos;
- IX** – outros motivos devidamente justificados pelo tempo de até 06 (seis) meses, que será analisado e julgado pela diretoria e comando.

§1º - O requerimento de afastamento deverá ser feito por escrito, dirigido ao presidente da ACBVG, indicando se o sócio tem interesse em fazer trabalho administrativo e acompanhado da comprovação do motivo do pedido de afastamento, quando for o caso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E TABELIONATO DE PROTESTOS D/
COMARCA DE GARIBALDI - RS
João Passos 588, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESCANDRO BORGHETTI
Tabelião de Protestos



Pag. 9 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

§2º - O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 dias nos casos dos incisos II, VII, VIII e IX e assim que possível quando ocorrido o fato gerador do afastamento nos demais casos.

§3º - A análise do requerimento será procedida pela diretoria administrativa e comando operacional no prazo máximo de 05 dias nos casos dos incisos II, VII, VIII e IX e no prazo máximo de dois dias nos demais casos, devendo constar em livro ata a decisão, comunicando-se o sócio a respeito no dia seguinte por meio idôneo.

§4º - Nos casos dos incisos II, VII, VIII e IX, o sócio deverá permanecer cumprindo suas atividades operacionais regularmente, exceto no caso de autorização expressa e por escrito do comando operacional.

§5º - Nos casos dos incisos I, III, IV, V, VI, o sócio deverá comunicar imediatamente a ocorrência do fato gerador do afastamento ao comando operacional por meio idôneo, quando poderá, por imediato, se afastar de suas funções.

§6º - A diretoria administrativa e o comando operacional decidirão, quando da análise do requerimento, a respeito da pertinência de o sócio realizar apenas trabalho administrativo e em que termos esse trabalho se dará, podendo a decisão ser revista a qualquer tempo.

§7º - Aprovado o afastamento, cabe ao comando operacional readequar a escala de plantões operacionais.

§8º - Não aprovado o afastamento, o sócio deverá imediatamente retomar as suas atividades operacionais ou, não sendo possível, indicar sócio substituto para realizá-las mediante aprovação do comando operacional.

Art. 17 - Durante o período de afastamento, o sócio bombeiro contratado e o sócio bombeiro voluntário poderão participar das festividades sociais promovidas pela ACBVG mediante autorização do presidente e das instruções, dos cursos, das palestras e assemelhados promovidos pela ACBVG mediante aprovação do comando operacional.

Art. 18 - Durante o período de afastamento de até 06 meses, o sócio bombeiro voluntário, se não estiver designado para realizar trabalhos administrativos, deverá devolver a farda e os equipamentos de proteção individual que estejam na sua posse, salvo autorização do comando operacional.

Art. 19 - O sócio bombeiro voluntário, cessado o motivo do afastamento, solicitará a sua reinclusão na escala de plantões operacionais, observados os seguintes requisitos:

[Handwritten signature]



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 10 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

I – para afastamentos de até 90 dias, não será exigido o cumprimento de qualquer requisito;

II – para afastamento de 91 a 180 dias, o sócio deverá se submeter a prova de atualização aprovado pelo comando operacional da ACBVG caso não tenha participado das instruções, dos cursos, das palestras e assemelhados promovidos pela ACBVG no período de afastamento;

III – para afastamentos de 181 a 365 dias, o sócio deverá se submeter a curso de atualização aprovado pelo comando operacional da ACBVG, mesmo que tenha participado das instruções, dos cursos, das palestras e assemelhados promovidos pela ACBVG no período de afastamento, e a estágio operacional pelo prazo de 90 dias;

IV – para afastamentos a partir de 366 dias, o sócio deverá se submeter a curso de atualização aprovado pelo comando operacional da ACBVG, mesmo que tenha participado das instruções, dos cursos, das palestras e assemelhados promovidos pela ACBVG no período de afastamento, e a estágio operacional pelo prazo de 180 dias.

§1º - O curso de atualização e o estágio operacional poderão ser realizados concomitantemente.

§2º - O sócio bombeiro voluntário deverá solicitar a sua reinclusão na escala de plantões operacionais, seja para fins de retomada das atividades, seja para fins de realização do estágio operacional, 05 (cinco) dias antes do findo o prazo pré-fixado no requerimento ou assim que terminado o fato gerador do afastamento por meio de documento escrito, dirigido ao presidente da ACBVG, acompanhado da comprovação dos requisitos dos incisos anteriores quando for o caso, devendo a reinclusão ser promovida pelo comando operacional no prazo de 05 dias.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS D/
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião do Protesto

Capítulo III

Das Advertências e Suspensões aos Sócios

Art. 20 – Os sócios bombeiros contratados poderão receber advertências por escrito e suspensões conforme previsto na legislação vigente para o tipo de contrato de trabalho.

Art. 21 – Os sócios bombeiros voluntários poderão receber advertências por escrito e/ou suspensões quando não cumpridos os deveres estatutários e nos casos previstos no regimento interno ou na legislação em geral.



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 11 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

§1º - A infração dos deveres dos incisos III, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 13 deste Estatuto pode acarretar advertência por escrito.

§2º - A infração dos deveres dos incisos II, IV (no caso de culpa), V, VII e VIII do artigo 13 deste Estatuto pode acarretar suspensão conforme regulamento interno.

§3º - As advertências e suspensões serão aplicadas aos sócios pelo comando operacional com aprovação da diretoria administrativa, devendo constar em livro de ata, respeitados os princípios da proporcionalidade e vedada a dupla punição.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Prasse, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto

Capítulo IV

Da Demissão e Exclusão do Quadro Social

Art. 22 – Será admitida a demissão voluntária do associado que manifestar, por escrito, o desejo de se desligar da associação, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria. A exclusão de associado, independentemente da modalidade de sua vinculação, poderá ocorrer por justa causa, devidamente fundamentada, mediante deliberação que assegure ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa, incluindo o direito de apresentar defesa e interpor recurso. A decisão final sobre a exclusão será de competência da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos associados presentes.

§ 1º: É considerada justa causa para a exclusão do quadro social:

- I** – causar lesão corporal dolosa no atendimento;
- II** – sofrer condenação criminal por crime doloso contra a vida ou patrimônio;
- III** – chegar às vias de fato entre sócios;
- IV** – infringir o dever do inciso IV do artigo 13 no caso de dolo;
- V** – infringir o dever do inciso XIV do artigo 13;
- VI** – cometer quarta falta após serem aplicadas três suspensões.



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 12 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

§ 2º – Uma vez tomado conhecimento, pela Diretoria, de fatos que possam ensejar a aplicação de penalidades, inclusive a exclusão do associado, este será formalmente comunicado e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa. Recebida a defesa, a Diretoria emitirá parecer fundamentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidindo pela manutenção ou não da penalidade, inclusive da eventual exclusão. Da ciência do parecer da Diretoria, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual será convocada especificamente para esse fim e deliberará em última instância, mediante decisão da maioria absoluta dos associados presentes.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 609, Bloco 2, sala 01, Centro.
Fone: (54) 3462-1156 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protestos

Art. 23 – O patrimônio da ACBVG é constituído de:

- I – imóveis que possua ou venha a possuir;
- II – donativos ou legados testamentários que porventura receber;
- III – doações em bens materiais, que deverão ser recebidos através de uma Comissão a ser nomeada pela Diretoria Administrativa, a qual deverá realizar atas dos fatos com o devido processo de tombamento junto ao Setor de Patrimônio da Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários;
- IV – móveis, utensílios, veículos e equipamentos de uso operacional, que possua ou venha a possuir;
- V – receita proveniente de festividades sociais que realizar;
- VI – subvenções dos poderes públicos;
- VII – receitas advindas de cursos ou projetos

§ 1º. Todos os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, deverão ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

§ 2º. As fontes de recurso para a manutenção da sociedade são os valores adquiridos por donativos ou legados testamentários, doações, receitas provenientes de receitas de festividades e



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 13 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

eventos, subversões dos poderes públicos e receitas advindas de cursos e projetos.

Art. 24 – Consideram-se despesas da ACBVG:

- I –** pagamento de impostos, taxas, aluguéis ou outras despesas necessárias para o seu funcionamento;
- II –** pagamento de juros, cotas e anotações de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos de dívidas;
- III –** conservação dos bens, móveis e imóveis;
- IV –** aquelas decorrentes da manutenção de veículos e equipamentos de uso operacional;
- V –** custeio das atividades sociais promovidas pela ACBVG;
- VI –** pagamentos aos eventuais empregados;
- VII –** despesas decorrentes de auxílios pagos a sócio bombeiros quando acidentados em objeto de serviço ou outros casos a serem julgados, respaldados no artigo 13, inciso IV, deste Estatuto;
- VIII –** aquisição de material de expediente e de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva para os sócios bombeiros.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Art. 25 – São órgãos da ACBVG:

- I –** Assembleia Geral (órgão deliberativo);
- II –** Diretoria Administrativa (órgão administrativo);
- III –** Comando Operacional (órgão operacional);
- IV –** Conselho Fiscal (órgão consultivo-fiscalizador);
- V –** Conselho Administrativo (órgão conselheiro);
- VI –** Conselho Superior Administrativo (órgão consultivo/fiscalizador);
- VII –** Núcleo de Ensino e Pesquisa Lirio Furlanetto (órgão consultivo/educacional).

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Passos, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1165 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 14 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS D/COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protestos

Capítulo I

Da Assembleia Geral

Art. 26 – A assembleia geral é o órgão soberano e se constitui de todos os sócios no gozo de seus direitos e poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual, podendo ser realizada de ambas as formas, a critério da diretoria administrativa.

§1º – A assembleia geral ordinária realizar-se-á todos os anos na segunda quinzena do mês de janeiro e deverá ser convocada pelo presidente em exercício para fins de apreciar balanços, realizar a prestação anual de contas e relatórios e dar posse à nova diretoria, quando for o caso.

§2º – Havendo necessidade, poderão ser realizadas assembleias gerais extraordinárias que somente poderão ser convocadas pelo presidente, por três membros da diretoria administrativa, pelo conselho fiscal, pelo comandante operacional ou por um quinto dos sócios.

§3º – Para realização da assembleia, os sócios deverão ser notificados da sua data, horário e local de realização com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo ser publicado o edital de convocação em local público na sede da ACBVG, bem como divulgado de forma pessoal ou por qualquer meio idôneo passível de comprovação.

§3.1 – O sócio que não comparecer nas assembleias por 2 reuniões consecutivas sem a devida justificativa, perde a possibilidade de ingressar posteriormente com chapas para concorrer a quadro da diretoria administrativa.

§4º – Para fins de abertura de assembleia geral, é necessária, em primeira chamada, a presença da maioria simples dos sócios em gozo dos seus direitos (50% mais um) e, em segunda chamada, efetuada 30 (trinta) minutos após, de qualquer número de sócios no gozo dos seus direitos.

§5º – Salvo quando exigidos quórum especial, as deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos sócios presentes no gozo dos seus direitos.

§6º – A realização e cancelamento de convênios e contratos será votado através de Assembleia Geral pela maioria simples de votos dos sócios presentes no gozo de seus direitos.

§7º – Tem direito a voto somente os sócios ativos conforme o Art.9.

Art. 27 – Os estatutos somente poderão ser alterados por assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim pelo presidente ou pelo comandante operacional.



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 15 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

§ Único – A alteração do estatuto somente terá validade se aprovada por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Capítulo II

Da Diretoria Administrativa

Art. 28 – A diretoria administrativa será escolhida através de processo eleitoral para mandato de 2 anos, com direito a reeleição, compondo-se dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS D/
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 505, Bloco 2, sala 81, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabela de Protestos

§1º - A posse dos novos representantes dar-se-á durante a assembleia geral ordinária na segunda quinzena do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, sendo que os membros anteriores da diretoria permanecem no cargo até o momento da posse dos novos representantes.

§2º - A diretoria administrativa poderá ser reconduzido para o mesmo cargo indeterminadamente.

Art. 29 – Para poder exercer cargos na diretoria administrativa, com exceção ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, é necessário que o sócio bombeiro voluntário, administrativo ou honorário, este último desde que não seja também sócio bombeiro contratado, seja brasileiro nato ou naturalizado, ser maior de idade e estar atuando.

§ único: Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, os sócios deverão ser brasileiro nato, ser maior de idade e ter atuado na ACBVG pelo período mínimo de 5 anos.

Art. 30 – Compete à diretoria administrativa:

- I – reunir-se em conjunto com o comando operacional ou sem a presença do comando operacional sempre que os interesses da ACBVG assim o exigirem;
- II – aceitar a renúncia de qualquer um de seus membros;



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 16 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

III – considerar vago o cargo de qualquer um dos membros da diretoria que, sem justa causa ou motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas;

IV – mandar preencher por nomeação as vagas verificadas na diretoria administrativa, exceto a do presidente, cujo cargo será exercido pelo vice presidente até a posse do novo eleito.

§ único. A responsabilidade dos membros da diretoria administrativa cessa com a posse dos novos eleitos, devendo ser lavrado o termo de transmissão no livro de atas da ACBVG por ocasião da assembleia geral ordinária.

Art. 31 – Ao presidente compete:

I – representar a ACBVG em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente instituído;

II – nomear o(s) representante(s) da ACBVG para as reuniões civico-sociais para as quais a ACBVG tenha sido convidada e nas quais esteja impedido de comparecer;

III – Convocar as reuniões da diretoria administrativa e presidi-las;

IV – despachar o expediente e rubricar todos os livros sociais;

V – visar os documentos de entrada e de saída de dinheiro, bem como autorizar os levantamentos bancários;

VI – ter voto de desempate nas reuniões que presidir;

VII – apresentar os sócios bombeiros voluntários, contratados, honorários e bombeiros administrativo voluntário que tenham direito a voto nas assembleias gerais;

VIII – fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;

IX – organizar o relatório das atividades da ACBVG, em colaboração com o comando operacional, encaminhando-o à autoridade competente a fim de que possa apreciar as atividades desenvolvidas pela sociedade;

X – nomear comissões especiais, para os fins que julgar necessário, visando o engrandecimento da ACBVG, e uma melhor administração, seja técnica, social ou financeira;

XI – conceder o título de Sócio Bombeiro Honorário, mediante prévia autorização da assembleia geral.

§ único. Para as representações descritas no inciso "II" do artigo acima, a ACBVG será sempre representada pelo presidente da diretoria administrativa conjuntamente com o comandante



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 17 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

operacional, ou por seus substitutos.

Art. 32 – Ao vice-presidente compete:

- I – ser o substituto do presidente em todos os seus eventuais impedimentos;
- II – fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos de todos os membros do conselho administrativo e das comissões especiais;

Art. 33 – Compete ao primeiro secretário:

- I – dirigir e distribuir o serviço interno da secretaria;
- II – coletar os dados necessários para o relatório da presidência;
- III – redigir a correspondência externa da ACBVG, encaminhando-a para o presidente assinar;
- IV – lavrar em livros competentes as atas das reuniões da diretoria administrativa e das assembleias gerais;
- V – proceder à leitura das atas e das correspondências recebidas e expedidas;
- VI – redigir, assinar e fazer publicações de editais e comunicações de interesse social por ordem do presidente;
- VII – dar conhecimento aos interessados das reuniões convocadas pelo presidente;
- VIII – assinar as informações solicitadas à secretaria e deixar cópias de todos os documentos e certificados.

§ único. Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em seus impedimentos eventuais.

Art. 34 – Cabe ao primeiro tesoureiro:

- I – fazer escrituração da contabilidade social de modo a merecer fé em juízo e fora dele;
 - II – ter sob sua responsabilidade, em conjunto com o presidente, o dinheiro, os títulos e demais valores sociais, recolhendo ao banco ou a outro estabelecimento de crédito;
 - III – apresentar, em reunião da diretoria administrativa, balancete da receita e despesa;
 - IV – organizar o balanço anual, com a demonstração da receita e da despesa, entregando-o ao presidente para confecção de seu relatório;
 - V – lavrar termo de encerramento de escrita de contabilidade
- quando for substituído em seu cargo.

JURADO DE TESTEMUNHOS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS D/RS
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro.
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHIETTI
Oficial da Registro e Tabelião de Protestos



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 18 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

- VI – receber o caixa mediante balanço e em presença dos demais membros da diretoria administrativa, dando quitação ao seu antecessor se os fundos e os lançamentos forem considerados exatos;
- VII – efetuar os pagamentos das despesas legais desde que os documentos estejam visados pelo presidente;
- VIII – assinar cheques e autorizações bancárias em conjunto com o presidente;
- IX – arrecadar a receita da ACBVG.

§ único. Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos eventuais.

Capítulo III

Do Comando Operacional

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS D/
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGNETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protestos

Art. 35 – O comando operacional é composto pelo comandante e subcomandante.

Art. 36 – O comandante será nomeado pelo presidente da diretoria administrativa, devendo possuir curso de bombeiro voluntário da instituição ou por entidade afim, desde que reconhecida a idoneidade do curso pela diretoria administrativa e comando operacional da ACBVG e ter atuado na ACBVG pelo período mínimo de 5 anos, como bombeiro efetivo ou bombeiro voluntário operacional, podendo ser substituído por decisão do presidente, caso não venha corresponder dentro de suas atribuições.

Art. 37 – São atribuições do comandante:

- I - nomear o subcomandante com a concordância do presidente, o qual deverá ter curso de bombeiro de voluntário da instituição ou por entidade afim, desde que reconhecida a idoneidade do curso pela diretoria administrativa e comando operacional da ACBVG e ter atuado na ACBVG pelo período mínimo de cinco anos, como bombeiro efetivo ou bombeiro voluntário operacional, podendo ser substituído por decisão do presidente, caso não venha corresponder dentro de suas atribuições.
- II – organizar a estrutura física e de pessoal da ACBVG de acordo com as necessidades;
- III – solicitar à diretoria administrativa a aquisição do material necessário à ACBVG;
- IV – solicitar à diretoria administrativa a nomeação de uma comissão de inquérito ou sindicância para apurar fatos que envolvam pessoal ou avaliar danos causados em



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 19 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

material da ACBVG;

V – representar a ACBVG em caráter cívico-social;

VI – solicitar à diretoria administrativa a promoção de intercâmbio entre outras organizações, visando a melhor integração da ACBVG;

§ único. A comissão de inquérito ou sindicância tratada no inciso IV deverá ser formada por cinco sócios bombeiros indicados pela diretoria administrativa, sendo composta pelo sub comandante operacional, que a presidirá, um membro da diretoria administrativa, um bombeiro efetivo e dois bombeiros voluntários.

Art. 38 – Ao subcomandante compete executar os serviços que lhe forem atribuídos pelo comandante e substituí-lo em seus impedimentos legais.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

OFÍCIO DO REGISTRO PÚBLICO
E TABELIONATO DE PROTESTOS D/
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1165 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protestos

Art. 39 – A eleição e a posse do conselho fiscal, formado por 03 (três) integrantes, serão nas mesmas datas da eleição e da posse da diretoria administrativa, devendo seus membros serem indicados e comporem a chapa da diretoria administrativa.

Art. 40 – O conselho fiscal elegerá entre seus membros um presidente, competindo a este a nomeação de um secretário, a convocação e a presidência das reuniões do conselho fiscal, bem como a assinatura, em nome do conselho fiscal, de todos os pareceres, documentos e informações.

Art. 41 – São atribuições do conselho fiscal:

- I – examinar todos os livros de escrituração contábil da ACBVG, procedendo à verificação de saldos e dos documentos comprobatórios de receita e despesas;
- II – emitir pareceres por escrito sobre os balancetes mensais e anuais, bem como resposta a quaisquer consultas que lhe forem dirigidas;
- III – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV – participar das reuniões do conselho administrativo, quando convocado pelo presidente, debatendo e votando sobre os assuntos em pauta, quando necessário;



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 20 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

- V** – solicitar ao conselho administrativo, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessário para o exato cumprimento de suas atribuições;
- VI** – comunicar à assembleia geral eventuais faltas ou irregularidades encontradas na análise da documentação, indicando as causas, os responsáveis e providências a serem tomadas;
- VII** – convocar uma assembleia geral extraordinária, se necessário, para fins previstos no inciso "VI" do presente artigo.

Capítulo V

Do Conselho Administrativo

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protestos

Art. 42 – O conselho administrativo é indicado pela diretoria administrativa que convidará 4 sócios ou ex-sócios da entidade e 1 membro de outra instituição, escolhidos pela diretoria para integrar o conselho pelo período de quatro anos. A troca ou substituição dos membros deve ser comunicada de maneira formal e registrado em ata.

§ único. O conselho administrativo reunir-se-á quando julgar necessário, sendo que poderão convocar a presença da diretoria administrativa, do comando operacional e do conselho fiscal.

Do Conselho Superior Administrativo

Art. 43 – Será composto por ex-presidentes, por número indeterminado e terá a finalidade de atuar juntamente com a diretoria nas votações de cunho específico a qual não caberá a assuntos rotineiros, como eleição de diretoria e conselho fiscal.

Art. 44 – Não caberá a este conselho os termos previstos no art. 26, §3º.

Capítulo VI
Das Eleições

Art. 45 – A eleição da diretoria administrativa ocorrerá a cada dois anos em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, a ser realizada na segunda quinzena do



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 21 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

mês de novembro.

Art. 46 – A convocação da eleição deverá ser feita pelo presidente em exercício que mandará publicar edital com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data nele fixada para a eleição, devendo ser disponibilizado em local público na sede da ACBVG ou por qualquer meio idôneo de abrangência geral.

§ único. O edital deverá conter:

- I – Comissão organizadora da eleição, composta por três sócios, sendo um membro da diretoria administrativa em exercício, um sócio bombeiro efetivo e um sócio bombeiro voluntário;
- II – requisitos a serem preenchidos pelos candidatos;
- III – data, horário e local das eleições;
- IV – prazo e meio para inscrição das chapas;
- V – prazo e meio para impugnação das candidaturas;
- VI – demais informações pertinentes.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS D/
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protestos

Art. 47 – O prazo para inscrição das chapas, que deverão conter os membros que comporão a diretoria administrativa, fica aberto com a publicação do edital e se encerra 10 dias anteriores à data da eleição.

§ único. A inscrição da chapa deverá ser feita por meio de documento protocolado junto à comissão organizadora da eleição.

Art. 48 – No décimo sexto dia a contar da data de publicação do edital, a comissão organizadora da eleição deverá disponibilizar a relação dos componentes da chapa em local público na sede da ACBVG e outros meios idôneos da abrangência geral.

Art. 49 – O prazo para qualquer sócio bombeiro impugnar a candidatura da chapa ou de qualquer membro dela inicia quando da publicação da relação e se encerra cinco dias anteriores à data da eleição.

§1º - A impugnação deverá ser apresentada à comissão organizadora da eleição por escrito de forma fundamentada.

§2º - Será concedido prazo de dois dias para a chapa e/o candidato apresentar defesa à comissão organizadora da eleição.

§3º - A comissão organizadora da eleição deverá apreciar em decisão fundamentada por



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 22 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

escrito a impugnação à candidatura no prazo de dois dias do recebimento da defesa ou, não havendo esta, após transcorrido o prazo do parágrafo anterior.

§4º - No caso de acolhimento da impugnação de candidato, os demais integrantes da chapa poderão apresentar substituto para o cargo no prazo de um dia.

§5º - No caso de acolhimento da impugnação da chapa, esta não poderá ser substituída.

Art. 50 – A comissão organizadora da eleição publicará a relação das chapas que tiveram sua candidatura homologada em local público e meios idôneos na sede da ACBVG no prazo de um dia anterior à data da eleição.

Art. 51 – A assembleia geral em que será realizada a eleição será presidida pela comissão organizadora, devendo todos os seus membros estarem presentes, e seguirá as regras de abertura e quórum de votação disposta no artigo 26, caput, §4º e §5º, deste Estatuto.

§1º - A votação deverá ocorrer por intermédio de voto secreto com cédulas e guarda dos documentos por cinco anos, conforme resta fixado no edital de eleição.

§2º - Ocorrendo empate, realizar-se-á nova assembleia geral extraordinária para segundo turno da eleição cinco dias após a primeira assembleia, na qual disputarão apenas as duas primeiras chapas mais votadas.

§3º - Não havendo apresentação de chapa no período do edital, a diretoria atual permanece por mais um mandato, sendo automaticamente reeleita.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
ETABELIONATO DE PROTESTOS DE
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 500, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protestos

TÍTULO V

Do Núcleo de Ensino e Pesquisa Lirio Furlanetto

Capítulo Único

Art. 52 – O Núcleo do Ensino e Pesquisa Lirio Furlanetto será mantido pela ACBVG com o objetivo de disponibilizar cursos para formação de novos bombeiros voluntários e para aperfeiçoamento e educação continuada dos bombeiros contratados e voluntários e demais pessoas interessadas.

Art. 53 – O Núcleo de Ensino e Pesquisa Lirio Furlanetto é de interesse público, filantrópico e sem fins lucrativos, de caráter social, filosófico, educacional e cultural, com fins não econômicos, de duração indeterminada, apartidária regida pelo presente Estatuto da mantenedora, pelo próprio Regimento Interno, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede administrativa e foro no Estado do Rio Grande do Sul na cidade de Garibaldi, Rua General Osório, nº 83, Bairro Centro, CEP 95.720-000.



Estatuto Social
Associação Civil Bombeiros Voluntários de Garibaldi



Pag. 23 de 23

Aprovado por:

Data de aprovação:

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS D/
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protestos

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – A prestação de contas da ACBVG observará:

- I – os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-o à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria ou prestação de contas da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria.

§ único: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforma determina a legislação pertinente.

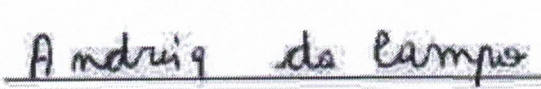
Art. 55. A análise do relatório de prestação de contas elaborado pela Diretoria será realizada em assembleia geral ordinária, ocasião em que será submetido à deliberação o balanço patrimonial e a aprovação das respectivas contas, após a emissão de parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 56. A dissolução da ACBVG somente poderá acontecer mediante aprovação da maioria absoluta dos sócios ativos, conforme Art. 26, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: No caso de extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente será realizada para entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Garibaldi, 24 de julho de 2025.


Jaime Mendaça - Presidente


Andréia da Campo - 1ª Secretária



Cartório
BORGHETTI

RUA JOÃO PESSOA, 508 - SALA 011 - BLOCO 2 - CEP 95720-000
BARRIO CENTRAL - GARIBALDI - RS - FONE: (54) 3462-1155
E-mail: cartorio@cartorioborghetti.com.br



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob nº 20762 Lv A-Eletrônico.
Averbado sob nº Av.18/31, Livro A-Eletrônico, quinta-feira, 18
de setembro de 2023.
Juliana Michelotti Moraes
Juliana Michelotti Moraes - Escrevente Autorizada



**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS**
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 011, Centro.
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto

Emolumentos: R\$ 288,00 + Selo: R\$ 10,50 + ISSN: R\$ 14,32 = R\$ 320,82
Exame documental: R\$ 118,60 (0233.04.2300001.00003 = R\$ 6,20)
Averbagem P.J. Associação: R\$ 88,40 (0233.04.2300001.00004 = R\$ 6,20)
Digitalização: R\$ 61,00 (0233.04.2300001.00005 = R\$ 6,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,50 (0233.01.2300001.03008 = R\$ 2,10)
Conferência de doc. público via Internet: R\$ 6,50 (0233.01.2300001.03009 = R\$ 2,10)
ISSQN: R\$ 14,32

EM BRANCO

EM BRANCO